



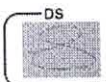
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESAO Nº 072/2018/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017/SEGES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2016/SEGES**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO E SERVIÇOS VINCULADOS – INSTALAÇÃO E ASSINATURA, NAS MODALIDADES LOCAL, COM DISCAGEM DIRETA A RAMAL – DDR, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL – LDI E TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS, SERVIÇOS DE 0800 – PARA ATENDER OS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL COM LIGAÇÕES ORIGINADAS DE TERMINAIS FIXOS A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde Sr^a **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: a empresa **OI S/A**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº **76.535.764/0001-43**, com sede sito a Rua do Lavradio – nº 71 – 2º andar – Bairro Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.230-070 - telefone (65) 3317-3101 – Cel. (65) 9.8401-1516 e (65) 9.8454-0007 – e-mail: juvenal.ferreira@oi.net.br, neste ato representado por **ALVARO CARLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 06947948 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 953.279.161-20 e por **JUVENAL ALVES FERREIRA NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 03775062 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 474.889.801-15.



DS
Rosjunior





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Os CONTRATANTES, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 072/2018/SES/MT, considerando tudo que consta no SES-PRO-2022/24129, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do contrato 072/2018/SES/MT, pelo período de 12 (doze) meses, com **início em 24/08/2022 e término em 23/08/2023**, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

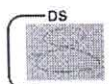
2 Cláusula Terceira – DO VALOR

2.1. Com a prorrogação renova-se o valor total do contrato de **R\$ 932.397,15 (novecentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e quinze centavos)**.

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária deste exercício financeiro, necessária à execução do contrato, é a seguinte:

UNIDADE	AÇÃO	FONTE	NATUREZA
SGR - Superintendencia de Gestão Regional	2741	134	3.3.90.39.073
ESP- Escola de Saúde Publica	2521	134	3.3.90.39.071
CRIDAC- Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa	2970	134	3.3.90.39.073
CEOPE-Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais	2500	134	3.3.90.39.069
SAMU	2453	134	3.3.90.39.059
SUREG	2545	134	3.3.90.39.059
SUVSA - Sup. de Vigilância em Saúde	2522	112	3.3.90.39.069
MT-Hemocentro	2513	134	3.3.90.39.059
CIAPS-Adauto Botelho	2450	134	3.3.90.39.073
SES-NIVEL CENTRAL	2007	134	3.3.90.39.059
SAF- Superintendencia de Assistencia Farmaceutica	2732	134	3.3.90.39.016



DS
Rosjunior

h





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

LACEN- Laboratorio Central	2511	112	3.3.90.39.059
CERMAC-Centro Estadual de Média e Alta Complexidade	2454	134	3.3.90.39.073
SGHA- Superintendencia de Gestão Acompanhamento de Serviços Hospitalares	2515	134	3.3.90.39.016

Cláusula Quarta – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

4.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

4.2 A CONTRATADA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

4.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

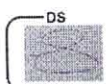
4.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

4.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

4.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

4.2.4.1 Declara neste ato que:

a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;



DS
Rosunior



SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Cláusula Quinta – DAS RATIFICAÇÕES

5.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 072/2018/SES/MT.

5.2 Ressalva-se à CONTRATADA o direito de ter os preços reajustados, desde a data desta prorrogação, conforme previsto contratualmente na Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

5.3 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2022

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde

DocuSigned by:

578F5C299E744C0...

Rosalvo Oliveira Silva Junior

ALVARO CARLINI
OI S/A

oi solucoes

DocuSigned by:

7B8F60DFD4154F5...

JUVENAL FERREIRA

juvenal.ferreira@oi.net.br

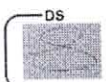
JUVENAL ALVES FERREIRA NETO
OI S/A

oi solucoes

Testemunhas:

Gislayne Garcia Souza da Cruz
Matrícula: 305053

Jucenildes Lemes Feitosa
Matrícula: 294952



DS
Rosjunior

